

Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

INSTITUTO CARLOS CHAGAS – ICC FIOCRUZ

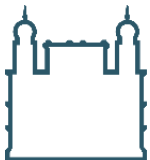
CAPITULO I DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

ARTIGO 1º – O Instituto Carlos Chagas (ICC), Órgão Específico Singular da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), criada pela portaria da presidência número 103/2008-PR de vinte e quatro de março de 2008, da Presidência da Fiocruz, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775 – Bloco C - Cidade Industrial de Curitiba, Curitiba/PR, reger-se-á por este Regimento Interno, pelo Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz e pela legislação específica vigente, tendo por **missão**:

Gerar, adaptar, difundir e transferir conhecimento com vistas ao desenvolvimento científico, econômico e social em áreas estratégicas e prioritárias do Ministério da Saúde, desenvolvendo, articuladamente, atividades de pesquisa básica e aplicada, atividades e serviços de referência e de plataformas tecnológicas, produção e/ou fabricação de insumos de interesse para a saúde, formação e capacitação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e inovação visando contribuir para a promoção da saúde pública e o desenvolvimento científico e tecnológico do país.

ARTIGO 2º - Para a consecução de sua finalidade, o ICC poderá:

- I - celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com entidades nacionais e internacionais, públicas, filantrópicas ou privadas;
- II - propor a constituição ou a participação em sociedades civis e empresas;
- III - estabelecer relações de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, desde que evidenciados o interesse e objetivos comuns;
- IV – organizar programas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e pós-graduação;
- V – organizar e sediar eventos nacionais e internacionais e grupos de trabalho de órgãos interinstitucionais.
- VI - Fornecer insumos e serviços de pesquisa, ensino e inovação para saúde.



CAPÍTULO II **DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 3º – O ICC tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Órgãos Colegiados

1. Assembleia Geral (AG)
2. Conselho Deliberativo (CD)
3. Comitê de Biossegurança (CIBIO)

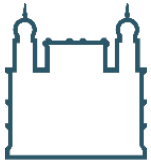
§ 1º A Assembleia Geral (**AG**) é a instância máxima de deliberação do ICC e tem como atribuições:

- deliberar sobre alterações no Regimento Interno e Regulamento Eleitoral do ICC;
- deliberar, em última instância, sobre questões políticas e estratégicas pertinentes ao ICC;
- recomendar, à Presidência da **Fiocruz**, a intervenção na Diretoria do ICC ou a destituição do Diretor na ocorrência de falta grave e/ou desrespeito ao presente Regimento ou ao Estatuto ou ao Projeto Institucional da **Fiocruz**.

§ 2º A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo Diretor ou pela maioria simples dos seus membros ou pela maioria simples dos membros do **Conselho Deliberativo**.

§ 3º A Assembleia Geral deve ter pauta, previamente, estabelecida e ser convocada com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com ampla divulgação no âmbito do ICC.

§ 4º A Assembleia Geral somente poderá deliberar, em primeira convocação com um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros e, em segunda convocação, 30 minutos após, com 1/2 (metade) de seus membros.



II - Órgãos da Direção

1 - Direção

1.1 – Vice-direção de Ensino, Informação e Comunicação

- 1.1.1 Coordenação Pós-Graduação
- 1.1.2 Coordenação de Programa Iniciação Científica (PIBIC) e Programa de Vocação Científica (PROVOC)
- 1.1.3 Coordenação de Extensão
- 1.1.4 Assessoria de Comunicação e Divulgação Científica
- 1.1.5 Acervo Fotográfico e Bibliográfico

1.2 – Vice-direção de Gestão de Infraestrutura

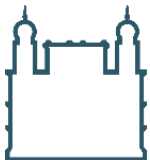
- 1.2.1 – Coordenação de Engenharia e Manutenção
- 1.2.2 – Coordenação de Segurança Patrimonial e do Trabalho
- 1.2.3 – Coordenação de Tecnologia da Informação (TI)

1.3 – Vice-direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional

- 1.3.1 - Departamento de Administração
 - 1.3.1.1 – Serviço de Compras
 - 1.3.1.2 – Serviço de Planejamento
 - 1.3.1.3 – Serviço de Contratos
 - 1.3.1.4 – Serviço de Gestão de Pessoas
 - 1.3.1.5 – Serviço de Suprimento e Patrimônio
 - 1.3.1.6 – Serviço de Finanças
- 1.3.2 – Núcleo de Controle Interno e Transparência

1.4 – Vice-direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico

- 1.4.1 - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico
 - 1.4.1.1 – Laboratórios de Pesquisa
 - 1.4.1.2 - Laboratórios de Apoio à Pesquisa
- 1.4.2 – Prestação de Serviços Tecnológicos e de Referência
 - 1.4.2.1 – Plataformas Tecnológicas
 - 1.4.2.2 – Serviços de Referência
 - 1.4.2.3 – Serviço de Coleções Biológicas



- 1.4.3 – Produção e Inovação
 - 1.4.3.1 – Produção e/ou Fabricação de Reagentes e Kits de Diagnósticos ou de Laboratório
 - 1.4.3.2 – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT)
 - 1.4.3.3 – Coordenação da Qualidade
 - 1.4.4 – Criação de Animais para Pesquisa e experimentação animal.
 - 1.4.4.1 – Laboratório de Criação e Experimentação Animal (LACEA)
- 1.5 – Comissão Interna de Biossegurança (CIBio)

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO

ARTIGO 4º – O Instituto Carlos Chagas será dirigido por um Diretor, indicado pelo presidente da Fiocruz, escolhido de uma lista de até 3 (três) nomes, indicada pela Assembléia Geral da Unidade através do voto direto e nomeado de acordo com o Regulamento Eleitoral e normas da legislação vigente.

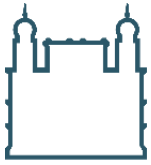
§ 1º Estão aptos a apresentarem-se como candidatos a diretor profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ao quadro de servidores da Fiocruz.

§ 2º As candidaturas terão caráter individual, cabendo ao Conselho Deliberativo da Unidade a aprovação do regimento eleitoral bem como a homologação das candidaturas e resultado da eleição.

§ 3º O mandato do Diretor será de 4 (quatro) anos, admitida sua recondução, por um único período consecutivo, na forma deste Regimento Interno.

§ 4º O diretor nomeará quatro vice-diretores para auxiliá-lo da gestão do Instituto.

§ 5º O Diretor será substituído em seus impedimentos eventuais por um dos vice-diretores por ele designado.



ARTIGO 5º – As atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico no ICC serão desenvolvidas pelos Laboratórios do Instituto, os quais serão dirigidos, cada qual, por um Responsável, referendado pelo CD do ICC. O credenciamento/avaliação dos Laboratórios será realizado a cada cinco anos por uma comissão de especialistas, externos ao ICC, indicada pelo diretor e homologada pelo CD. O credenciamento do laboratório, ou do programa, e a designação de seu responsável se darão segundo os seguintes critérios:

A) Para criação e credenciamento de um Laboratório, as características necessárias são:

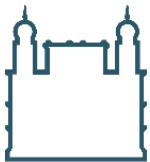
- Linha de pesquisa independente e inovadora;
- Produtividade Científica do Grupo;
- Sustentabilidade Econômica;
- Viabilidade Técnica e condições de infraestrutura.

B) Para ser indicado como Responsável por Laboratório o servidor em atividade de pesquisa deve:

- Ter dedicação exclusiva a atividade de pesquisa no ICC;
- Pertencer ao quadro permanente e exercer atividades no ICC
- Possuir produção científica compatível com a área de pesquisa do Laboratório;
- Possuir capacidade de levantar recursos para sua pesquisa;
- Experiência prévia em formação de pesquisadores;
- Ter coordenado projetos de pesquisa.
- Ter sido eleito pelos servidores vinculados ao laboratório

ARTIGO 6º - Os Laboratórios poderão manter projetos com gerências específicas nomeadas pelo Responsável do Laboratório e aprovadas pelo Diretor do ICC;

ARTIGO 7º - Os cargos em comissão, funções gratificadas e outras posições, remuneradas ou não, serão indicados pelo Diretor da Unidade, de acordo com este Regimento Interno, e nomeados em consonância com as normas da legislação vigente.



CAPÍTULO IV **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Dos Órgãos Colegiados

ARTIGO 8º - À Assembleia Geral, órgão máximo de representação da comunidade do ICC, compete:

- I - deliberar sobre o regimento interno do ICC;
- II - deliberar sobre assuntos estratégicos referentes ao macroprojeto institucional do ICC; e,
- III - apreciar matérias que sejam de importância estratégica para os rumos do ICC.

§ 1º A Assembleia Geral do ICC é constituída por todos os trabalhadores servidores da Unidade, tendo direito a voto:

- Servidores da Fiocruz lotados e exercendo atividades na Unidade;
- Servidores cedidos oficialmente de outras instituições públicas, em caráter permanente, e com mais de um ano de atividades na Unidade.

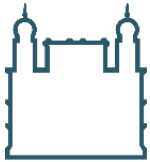
§ 2º O representante do Corpo Discente, na Assembleia Geral, será indicado por seu Órgão de Representação ou, na inexistência do mesmo, em assembleia do Corpo Discente, com direito à voz mas sem direito ao voto.

§ 3º Participarão, com direito à voz mas sem direito ao voto, os colaboradores vinculados ao Instituto mas que não pertençam ao quadro permanente do ICC.

ARTIGO 9º - Ao Conselho Deliberativo do ICC compete:

I - deliberar sobre a proposta orçamentária anual definida no Plano Estratégico da Unidade e no PPA da Fiocruz; a política de desenvolvimento institucional e a política de gestão do trabalho da Unidade, assim como acompanhar e analisar as suas execuções;

II - deliberar sobre as propostas dos Colegiados dos Laboratórios para a criação ou extinção de núcleos, grupos de trabalho, setores, cursos, programas e projetos de Ensino, bem como aprovar os regulamentos e as normas de funcionamento e organização que constam deste regimento;



III - aprovar Regulamento Eleitoral para eleição do Diretor da Unidade, das Coordenações de Laboratórios e dos Representantes dos Trabalhadores para composição deste Conselho, e designar comissões para este fim;

IV - deliberar sobre a nomeação e destituição de Cargos Comissionados e de Responsáveis por Programas ou Laboratórios, em caso de ocorrência de falta grave a este Regimento, ao Estatuto da Fiocruz ou ao seu Projeto Institucional;

V - propor ao CD/FIOCRUZ o afastamento do Diretor da Unidade pelo não cumprimento das diretrizes político-institucionais emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, por insuficiência de desempenho ou falta grave a este Regimento, ao Estatuto da FIOCRUZ ou ao Código de Ética do servidor;

VI - convocar novo processo para indicação do Diretor ou da Coordenação de Laboratório, no prazo de noventa dias, em caso de impedimento definitivo;

VII - deliberar sobre outras questões institucionais e de importância estratégica para o ICC.

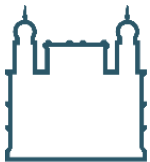
§ 1º O Conselho Deliberativo do ICC é composto por:

- o Diretor da Unidade;
- os Vice-Diretores;
- os Representantes dos Laboratórios;
- três representantes eleitos entre os servidores do ICC, sendo: 01(um) **pesquisador**, 01 (um) **tecnologista ou técnico** e 01(um) **analista ou assistente**;
- um representante da ASFOC;

§ 2º O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor do ICC, sendo suas deliberações adotadas pela maioria simples dos votos.

§ 3º Os representantes dos servidores do ICC no Conselho Deliberativo serão indicados pelo conjunto de servidores que estejam em exercício na Unidade, preferencialmente contemplando na sua composição os respectivos segmentos de trabalhadores, de acordo com a sua vinculação funcional no interior do processo de trabalho da Unidade.

§ 4º A escolha dos representantes dos servidores deverá observar o regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo.



§ 5º Os Vice-Diretores têm direito a voz no CD, contudo, não possuem o direito de voto, salvo quando eleitos na condição de representantes dos laboratórios ou representante dos funcionários do ICC.

§ 6º O mandato dos representantes do CD-ICC ficará vinculado ao mandato do Diretor do ICC.

Organograma do ICC

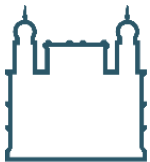
ARTIGO 10º – A Direção será assessorada por quatro Vice-Diretores, sendo:

- A) Vice-direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional;
- B) Vice-direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- C) Vice-direção de Gestão de Infraestrutura;
- D) Vice-direção de Ensino, Informação e Comunicação

ARTIGO 11º – À Vice-direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional compete gerir, planejar, promover, coordenar e avaliar os programas, processos e atividades inerentes a área de Gestão Administrativa e Desenvolvimento Institucional da Unidade. Para consecução desses objetivos, está organizada em um departamento, seis serviços e um núcleo de apoio, conforme:

Departamento de Administração: Responsável por assessorar a Vice-direção de Gestão e Desenvolvimento Institucional, providenciando as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões. A este departamento cabe ainda planejar, coordenar, acompanhar, consolidar e avaliar os programas, processos e atividades técnico-administrativas dos seis serviços abaixo:

Serviço de Compras: Responsável por planejar, analisar, executar e controlar os processos de compras de materiais de consumo, serviços e equipamentos do ICC, pautados em normas vigentes e nos princípios constitucionais da eficiência, legalidade e demais.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Serviço de Contratos: Responsável por produzir, analisar, organizar e controlar os contratos administrativos e as atas de registro de preços do ICC, conforme legislação vigente e em obediência aos princípios constitucionais. Além de apoiar e orientar a Gestão e os fiscais do ICC quanto a efetividade contratual.

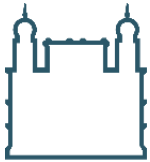
Serviço de Gestão de Pessoas: Responsável por atender aos processos de departamento de pessoal demandados pelos trabalhadores do ICC (servidores e terceirizados). Além de propor, analisar, executar, orientar e controlar as ações e processos de gerenciamento de carreira, de gestão de clima, de conflitos, e de relacionamento interpessoal, de desenvolvimento de pessoas, de saúde e segurança do trabalhador, de programas de estágio, de ingresso, movimentação e desligamento de pessoas, consoantes com as diretrizes da Fiocruz e do ICC, e limitadas na Lei.

Serviço Finanças: Responsável pela análise, execução, orientação e controle dos créditos orçamentários e recursos financeiros do ICC, obedecendo às diretrizes emanadas do planejamento orçamentário e da Direção do ICC, conforme legislação vigente.

Serviço de Planejamento: Responsável por propor, analisar, executar, controlar e orientar ativamente as ações de planejamento, de cooperação técnica e de gestão de projetos do ICC, obedecendo às normas vigentes e pautadas pelas diretrizes emanadas das instâncias deliberativas do ICC (Direção, CD, Assembléia e Planos Estratégicos).

Serviço de Suprimento e Patrimônio: Responsável por atender as demandas relacionadas a cadeia de suprimentos no ICC, como a operação e controle do almoxarifado e a coordenação logística do transporte, entrega e controle de faturas. Responsável também pelo tombamento, movimentação e controle dos bens do ICC.

Núcleo Controle Interno e Transparência: Responsável por implementar, analisar, executar, orientar e controlar a Política de Gestão de Integridade, Riscos e Controles Internos da Fiocruz. Este núcleo objetiva também consolidar a conformidade processual e o princípio da transparência no Instituto.



Artigo 12º - À Vice-direção de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (VPDT) compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades de Pesquisa, desenvolvimento tecnológico, serviços de plataformas tecnológicas, produção, Referência, Coleções e Biotério do ICC, bem como a comercialização, se assim for, de quaisquer produtos e serviços oriundos e/ou decorrentes destas atividades. Para tal, se organizará em:

Laboratórios de Pesquisa: Responsáveis por coordenar as atividades de pesquisa dos laboratórios e por levar à VPDT as demandas destes. Os critérios para as chefias serão regulados pelo Conselho Deliberativo do Instituto Carlos Chagas, obedecendo prerrogativas de liderança científica na área de atuação, produtividade e capacidade de recrutar e de formar recursos humanos.

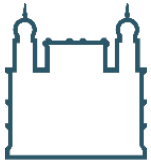
Laboratórios de Apoio à Pesquisa: laboratórios de natureza transversal que atendem as demandas finalísticas oriundas dos demais laboratórios do Instituto Carlos Chagas.

Plataformas Tecnológicas: atuam de acordo com o regramento da FIOCRUZ para Plataformas Tecnológicas, bem como podem realizar a comercialização, se assim for, dos produtos e serviços relacionados.

Serviços de Referência: compete planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os programas, projetos e atividades dos Serviços de Referência do ICC; gerenciar as atividades de recepção, análise, guarda de amostras, análises clínicas e emissão de laudos.

Serviço de Coleções Biológicas: Compete ao serviço de coleções organizar, catalogar e manter espécimes biológicas de anticorpos monoclonais e vírus, cuja procedência e identidade seja conhecida, de forma a poder funcionar como local de depósito e distribuição desse material biológico para terceiros, bem como realizar a comercialização, se assim for, dos produtos e serviços relacionados.

Fabricação de Reagentes e Kits de Diagnósticos ou de Laboratório: compete a produção de reagentes e kits diagnósticos, executando e coordenando as atividades de planejamento e controle, pesquisa e desenvolvimento, registro, controle de qualidade, embalagem, armazenamento e distribuição, cumprindo e fazendo cumprir as normas de Boas Práticas de



Ministério da Saúde

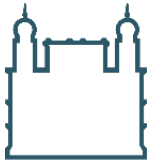
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Fabricação – BPF, bem como realizar a comercialização, se assim for, dos produtos e serviços relacionados.

Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): compete a proteção do capital científico e tecnológico e a prospecção tecnológica nas áreas de atuação do ICC, assessorando a Direção e pesquisadores na elaboração de pedidos de patentes e correlatos, na comercialização de resultados obtidos pelo desenvolvimento de suas atividades e na negociação de acordos de transferência de tecnologia e de licenciamentos.

Coordenação da Qualidade: compete elaborar, orientar e propor a política de qualidade do ICC; coordenar os projetos de adequação dos laboratórios aos requisitos legais, de modo que o instituto obtenha e mantenha todas as qualificações, certificações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades; realizar análise de risco.

Laboratório de Criação e Experimentação Animal - LACEA: compete desempenhar atividades de Biotério voltadas para a criação de camundongos com alto padrão de qualidade, seguindo estritamente as normativas do Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA), para a utilização na experimentação animal, bem como a comercialização, se assim for, dos animais, produtos e serviços relacionados à cadeia de uso de animais de laboratório.



Ministério da Saúde

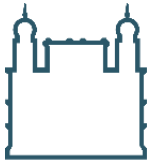
FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Artigo 13º - À Vice-direção de Gestão de Infraestrutura: compete planejar, coordenar e articular ações relacionadas à Área de Infraestrutura da Unidade. Para tal, se organizará em:

Coordenação de Engenharia e Manutenção: compete analisar e atestar medições e acompanhar a execução de novas obras, reformas e ampliações, constituir comissão de fiscalização ou realizar a fiscalização, recebimento provisório e definitivo de obras e serviços de engenharia, fornecer informações técnicas e gerenciais referentes aos serviços e obras e prestar serviços de manutenção e conservação predial e de equipamentos dos laboratórios de pesquisa e apoio do ICC.

Coordenação de Segurança do Trabalho e Patrimonial: compete resguardar os bens móveis e imóveis do ICC contra os riscos oferecidos pela ação, intencional ou não, das pessoas, bem como planejar e executar ações preventivas ou corretivas, para a proteção dos funcionários do ICC e seus colaboradores dos riscos de acidentes oferecidos durante o processo de trabalho.

Coordenação de Tecnologia da Informação (TI): Compete cumprir e implementar as normativas de Tecnologia da Informação da FIOCRUZ e da Secretaria de Logística da Tecnologia da Informação (MPOG/SLTI); aplicar políticas de segurança da informação aos ativos de Tecnologia da Informação; elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI); propor soluções às demandas que implicam o uso de Tecnologia da Informação; administrar serviços de rede de dados, suporte ao usuário e manutenção de equipamentos; gerenciar contratos de licenciamentos de software e de manutenção de ativos.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

Artigo 14º - À Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação: Compete coordenar, supervisionar e executar as atividades inerentes às áreas de Ensino, Informação e Comunicação. Para tal, se organizará em:

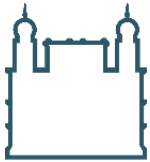
Coordenação Pós-Graduação: planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e avaliar os cursos dos Programas de Pós-Graduação do ICC; planejar, coordenar e executar as atividades de gestão acadêmica, possibilitando o registro das atividades escolares de discentes e docentes, o desenvolvimento e a conclusão do processo de certificação e o reconhecimento dos cursos mediante exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Regimento de Ensino da Fiocruz.

Coordenação PIBIC/PIBITI/PROVOC: desenvolver a formação para estudantes participantes dos Programas PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, PIBITI - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e PROVOC - Programa de Vocação Científica.

Assessoria de Comunicação e Divulgação Científica: compete desenvolver e planejar estratégias de comunicação para gerar visibilidade externa às ações do Instituto Carlos Chagas (ICC) e fortalecer a comunicação interna da Unidade da Fiocruz no Paraná; apurar informações, registrar e cobrir eventos realizados pelo Instituto, planejar ações de divulgação científica e elaboração de relatórios para o acompanhamento do trabalho desenvolvido; resguardar a memória institucional.

Coordenação de Extensão: planejar, coordenar, promover, assessorar, acompanhar e a realização de cursos de extensão (atualização/aperfeiçoamento) tendo como público-alvo professores do ensino fundamental e médio. Ainda, coordenar o programa Cientista Mirim voltado para despertar a vocação científica de estudantes de ensino médio da rede municipal e estadual de ensino. As atividades de extensão visam também coordenar oficinas com professores para divulgação das Olimpíadas científicas e realização de Oficinas Pedagógicas.

Acervo Fotográfico e Bibliográfico: planejar, coordenar, promover, assessorar e acompanhar registros documentais e fotográficos visando o

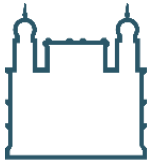


Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

acompanhamento do trabalho desenvolvido na Unidade; resguardar a memória institucional.

Artigo 15º Comitê de Biossegurança (CIBio) - A Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), a ser nomeada pelo diretor do ICC, tem a função de elaborar, implantar e supervisionar as normas de biossegurança do instituto, de acordo com suas atribuições definidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), no que se refere a Organismos Geneticamente Modificados, e, de forma mais ampla, de acordo com as diretrizes preconizadas pela Fiocruz.



CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Artigo 16º - São atribuições do Diretor da Unidade:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares pertinentes ao âmbito de atuação da Unidade;

II – Participar, em representação da Unidade, nas reuniões do Conselho Deliberativo da Fiocruz e demais órgãos colegiados;

III – Promover o desenvolvimento científico, tecnológico e institucional da Unidade, de acordo com as prioridades estabelecidas Governo Federal refletidas nos Planos Estratégicos da Fiocruz;

IV – Seguir e fazer seguir as diretrizes emanadas da Presidência e dos órgãos colegiados de condução da Fiocruz e da Unidade;

V – Negociar convênios e contratos de cooperação técnica e financeira com organismos nacionais e internacionais;

VI – Indicar os titulares dos demais cargos de assessoramento superior, funções gratificadas e demais posições, de acordo com o estabelecido no Regimento Interno da Unidade;

VIII – Representar a Unidade perante os três níveis de governo, perante órgãos públicos e organismos internacionais.

Artigo 17º - Aos Vice-Diretores compete:

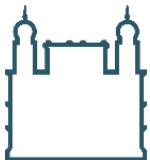
I - representar o Diretor do ICC ou, por designação deste, substituí-lo;

II - assessorar o Diretor na gestão do ICC; e,

III - coordenar, implantar e avaliar programas horizontais de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, ensino, produção, referência, informação e desenvolvimento institucional.

Artigo 18º - Aos demais dirigentes, incluindo Responsáveis por Programas, Projetos, Laboratórios e Serviços incumbe:

I – Exercer a chefia da área ou atividade sob sua responsabilidade, planejando, dirigindo, supervisionando, coordenando e orientando atividades científicas, técnicas, acadêmicas e administrativas pertinentes às diversas áreas que a integram;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

II – Coordenar a elaboração, consolidação e avaliação do Plano de Objetivos e Metas no seu âmbito de atuação;

III – Supervisionar e aprovar relatórios, pareceres técnicos, normas e procedimentos padronizados bem como quaisquer outros documentos pertinentes à área de atuação da unidade;

IV – Elaborar e apresentar à chefia imediata o relatório de atividades da unidade; e

V – Realizar quaisquer outras atividades adicionais requeridas pelo Diretor da Unidade pertinentes à sua área de atuação.

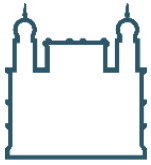
CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

Artigo 19º - Os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e as demais atividades de ensino serão regidas por regulamentos próprios, de acordo com o Regimento de Ensino da Fiocruz e com as Legislações de Ensino, aprovados no CD da Unidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20º - Consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, o ICC poderá organizar programas de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, conceder bolsas de estudo e outras formas de apoio e patrocínio que visem o desenvolvimento científico e tecnológico em suas áreas prioritárias de atuação.

Artigo 21º - O presente Regimento Interno poderá ser alterado, respeitadas as disposições legais vigentes e o Estatuto da Fiocruz, pela maioria dos membros presentes à Assembleia Geral do ICC, especialmente convocada para este fim com antecedência mínima de 15 dias.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ - PARANÁ
Instituto Carlos Chagas

§ 1º - As alterações deverão ser aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

§ 2º - A Assembleia Geral convocada para este fim deverá observar o *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) do total de membros deste órgão colegiado.

Artigo 22º - Os processos eleitorais previstos neste Regimento Interno deverão ter seus Regulamentos e Comissões para condução dos processos aprovados e divulgados no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

Artigo 23º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo e do Diretor ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a eleição.

Artigo 24º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Diretor, após consulta ao Conselho Deliberativo da Unidade.

Curitiba, 28 de junho de 2018.

Dr. Bruno Dallagiovanna Muniz
Diretor ICC